Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **16** de Setembro de 2026, Quarta - Feira - **Ano 13 - Nº 2936**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 886, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LEIDIANY SOARES SILVA FREITAS, CPF nº ***.201.611-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 887, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARINA MARQUES GONÇALVES, CPF nº ***.646.621-**, do cargo em comissão de COORDENADORA, nível CC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 888, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

KELMITON DIAS MILHOMEM, CPF nº ***.966.691-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 889, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

PAULO SERGIO MARTINS CÂNDIDO DE CARVALHO, CPF nº ***.183.821-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2026.

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL Nº 883, 15 DE SETEMBRO DE 2026, QUE EXONEROU E NOMEOU O SERVIDOR WILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº *.542.071** (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 2935, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

No art. 2º, no cargo e nível, **onde se lê:**

"DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE, nível DSS-3"

Leia-se:

"CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4"

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2936

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11/2026

DESIGNA COMO GESTORES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO Nº 2026.182.277 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - CONSIDERANDO, a abertura de procedimento administrativo / licitatório, que visa a aquisição de 8.000 (oito mil) sacos de Cal CH III, contento 20 kg cada um, para que possamos dar continuidade no serviço de pintura de meios-fios, no Município de Aparecida de Goiânia

Art. 2º - Designar o servidor, Antônio Neto Faria, Matrícula n° 46.417, responsável pela gestão do contrato oriundo da abertura de licitação cujo objeto é mencionado no Art. 1° desta Portaria.

Art. 3º - Designar o servidor Geovani de Souza Silva, matrícula 48.278, responsável pela fiscalização do contrato oriundo da abertura de licitação cujo objeto é mencionado no Art. 1° desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 08 de setembro de 2026.

Cumpra-se

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

ANTÔNIO NETO FARIA
Gestor do Contrato

GEOVANI DE SOUZA SILVA
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 12/2026

DESIGNA COMO GESTORES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO Nº 2026.182.273 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - CONSIDERANDO, a abertura de procedimento administrativo / licitatório, que visa a aquisição de 7.920 unidades de cestas básicas devidamente embaladas, com o objetivo de cumprir determinação legal.

Art. 2º - Designar a servidora, Fabíola de Sousa Melo, Matrícula n° 46.388, responsável pela gestão do contrato oriundo da abertura de licitação cujo objeto é mencionado no Art. 1° desta Portaria.

Art. 3º - Designar o servidor Antônio Neto Faria, matrícula 46.417, responsável pela fiscalização do contrato oriundo da abertura de licitação cujo objeto é mencionado no Art. 1° desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 08 de setembro de 2026.

Cumpra-se

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

FABÍOLA DE SOUSA MELO
Gestora do Contrato

ANTÔNIO NETO FARIA
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº. 00083/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 5753795-90.2024.8.09.0011, especialmente o seguinte comando: "a) RECONHECER o direito da parte autora à progressão horizontal para a referência "J" do cargo Profissional da Educação I, a partir de 09/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal, do cargo de Profissional de Educação II, da Referência D para Referência J da respectiva Tabela de Vencimentos, à servidora DEONICE PEREIRA GOMES, matrícula nº 9.398, servidora pública inativa, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5753795-90.2024.8.09.0011, conforme processo administrativo nº 2026242975.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes do seguinte adicional observarão os marcos temporais e demais critérios estabelecidos na decisão judicial, podendo produzir efeitos retroativos, quando cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 15º dia do

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº: 135/2026-GAB/SMS

Designar os servidores Hugo Luiz Alves Ferreira, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 24.396, inscrito no CPF nº *.702.301-**, como GESTOR, e; Edson Fernandes da Silva, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 24.360, inscrito no CPF nº ***.550.631-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Hugo Luiz Alves Ferreira, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 24.396, inscrito no CPF nº ***.702.301-**, como GESTOR de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar o servidor Edson Fernandes da Silva, brasileiro, funcioná-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2936

rio público municipal, matriculado sob o número 24.360, inscrito no CPF nº ***.550.631-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se a todos os processos administrativos que tem por objeto a aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individul (EPIs) destinados às ações da vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária e de zoonoses.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 15 de setembro de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da comissão Eleitoral para a Assembléia Geral para eleição do conselheiro Previdenciário do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia APARECIDAPREV ".

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos da legislação vigente pela presente:

CONSIDERANDO o disposto do Art. 83, inciso IV da Lei Complementar Municipal n° 010/2005. O Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia APARECIDAPREV, fará eleição para elegerem os membros que irão compor o Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 129, 12 de abril de 2023, que aprova o Regimento da Assembléia Geral para Eleição do Conselheiro Inativo ou Pensionista do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev.

CONSIDERANDO a Portaria nº 190, 17 de junho de 2024, que aprova o Regimento da Assembléia Geral para Eleição do Conselheiro Inativo ou Pensionista do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev.

RESOLVE

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da comissão eleitoral responsável pela organização da Assembléia Geral para e eleição dos conselheiros para o conselho previdenciário representantes dos aposentados e pensionistas a realiza-se no dia 08/10/2026, elencados para as funções específicas abaixo:

- Khayo Eduardo Pires de Oliveira – Presidente da Comissão Eleitoral;

- Keithy Carmen Silva – Secretária da Assembléia;

- Thamara Kellen de Melo Pires Costa – Secretária Adjunta;

- Juliano Silva Moreira;

- Priscila Montovani de Oliveira ;

- Célio Galdino Teixeira;

- Thiago Ferreira da Silva

Art. 2° - Autoriza a comissão eleitoral, em consonância com que preconiza o Estatuto e o Regimento para Assembléia Geral de Eleição de Conselheiros a realizarem os atos necessários ao transcurso do processo eleitoral, devendo observar fielmente as disposições contidas no Regimento.

Gabinete da presidente do AparecidaPrev de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de 14 de setembro de 2026.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 281, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2026243722 que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n° 022 de 01 de janeiro de 2025, em observância à Lei Complementar nº 127/2017 e fundamentada nos artigos 7º, 104º e 117º da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato proveniente do Processo Administrativo nº 2026243722, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em investimentos, com a finalidade de oferecer suporte técnico ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV e fulcro na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais legislações aplicáveis:

I – Gestor do contrato: Khayo Eduardo Pires Oliveira, inscrito no CPF nº ***.***.001-34, sob matrícula n° 46354.

II – Fiscal do contrato: Henrique Andrade de Freitas, inscrito no CPF nº ***.***.781-53, sob matrícula n° 1972373.

Art. 2º – Compete ao Gestor do Contrato a coordenação e o controle administrativo da execução, devendo:

I.Coordenar as atividades de fiscalização e gerenciar o saldo contratual;

II.Analisar e decidir sobre pedidos de reajuste de preços, prorrogações de vigência e alterações contratuais;

III.Submeter à autoridade superior propostas de aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado das obrigações;

IV.Emitir notificações formais à contratada sobre falhas na gestão e garantir a instrução processual adequada para pagamentos.

Art. 3º – Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e operacional direto da execução do serviço, devendo:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas;

V.Registrar em relatório próprio as ocorrências de falhas e indicar eventuais glosas nas faturas pelo descumprimento de prazos de reparo.

Art. 4º – Os designados deverão observar as vedações previstas no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, atuando com imparcialidade e probidade administrativa.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2936

PORTARIA Nº 282 DE 15 SETEMBRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos atribuídos à servidora Juliete Bispo Barbosa.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o Despacho Inicial nº 241/2026-CPD, constante do Processo Digital nº 2025465008,

CONSIDERANDO os fatos relatados e os elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, bem como de eventual responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa no curso da apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora JULIETE BISPO BARBOSA, matrícula nº 1972149, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no APARECIDAPREV, destinado à apuração dos fatos descritos nos autos do Processo Digital nº 2025465008, bem como de eventual responsabilidade funcional deles decorrente.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

AVISOS

Processo:	2026.038.864
Interessado:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Assunto:	Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sr. Wolney Wagner de Siqueira Júnior, inscrito no CPF nº 441.*.***-**, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações do processo acima mencionado, resolve:**

1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com base no artigo 72, e o inciso II do art 75 , da Lei nº 14.133/2021, em favor de ABRAPI AGRONEGOIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.422.275/0001-14 e com Inscrição Estadual nº 606.011.436.117, com sede na Rua Tupis, nº 1.158, Jardim São Francisco, CEP 13.456-032, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representada, por seu sócio-administrador, o Senhor EZIQUIEL BACCHIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.483.063-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.***.***-**. O objeto é a aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato. O valor global da aquisição é de R$ 47.405,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinco reais).

2– Ordenar a publicação do ato, conforme exigido por lei;

3– Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4– Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de setembro de 2026

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

TERMOS

C O N T R A T O N.º 475/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA EBRAPI AGRÓNEGOCIOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HERBICIDA DE USO NÃO AGRÍCOLA À BASE DE GLIFOSATO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, Avenida Independência Qd. 01 Lt. 06 E, Setor Serra Dourada III- Aparecida de Goiânia, CEP: 74.968.500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Wolney Wagner de Siqueira Júnior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.***.***-**.

CONTRATADA: EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.422.275/0001-14 e com Inscrição Estadual nº 606.011.436.117, com sede na Rua Tupis, nº 1.158, Jardim São Francisco, CEP 13.456-032, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representada, por seu sócio-administrador, o Senhor EZIQUIEL BACCHIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.483.063-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.***.***-**, residente e domiciliado na Via Treviso, nº 326, Condomínio Terras di Siena, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-651.

DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº. 2026.038.864, Dispensa nº. 024/2026 - D, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do

PREFEITURA DE APARECIDA — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os serviços ora contratados são:

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	950	UNIDADE	PILARSATO NA/PILARQUIM	49,90	47.405,00

Descritivo: Herbicida sistêmico de ação pós-emergente. As propriedades sistêmicas do produto devem permitir o controle de plantas daninhas monocotiledôneas e dicotiledôneas. **USO NÃO AGRÍCOLA.**

Composição:

Sal isopropilamina de N – (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO)	480g/L (48,0% m/v)
Equivalente ácido de GLIFOSATO	360g/L (36,0% m/v)
Outros Ingredientes	676,20 g/L (67,62% m/v)

GRUPO	G	HERBICIDA

CLASSE: Herbicida não seletivo, de ação sistêmica, do grupo químico – glicina susbstituída
TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel – SL

Classificação toxicológica – categoria 5: produto improvável de causar dano agudo
Classificação do potencial de periculosidade ambiental III – produto perigoso ao meio ambiente
Indicado para capinas químicas para erradicação de vegetação nas áras não agrícolas ou não florestais e não urbanas, sendo aplicado ao longo de cercas, aceiros, rodovias, ferrovias, faixa sob rede de alta tensão e passagem de oleoduto.
APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1 O instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedado sua prorrogação.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2936

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1.Os itens serão entregues de forma INTEGRAL em um único ato, poderá haver alteração na data caso haja interesse SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

3.1.1.O prazo de entrega será de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução pela CONTRATANTE que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

3.1.2.A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

3.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Avenida Independência Qd. 01 Lt. 06 E, Setor Serra Dourada III-Aparecida de Goiânia, onde um servidor desta Pasta irá inspecionar os itens os quais se acordo com as especificações do Termo de Referência. * Local sujeito a alteração.

3.1.4. ESPECIFICAÇÕES

3.1.4.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, validade, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente;

3.1.4.2. Os produtos deverão vir lacrados, de forma a serem protegidos da ação da luz, poeira e umidade. Os produtos que apresentarem violação de qualquer espécie na embalagem deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção/recebimento.

3.1.4.3. Os objetos deverão ter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.

3.1.4.4. Os objetos devem estar devidamente registrados nos órgãos federais competentes, conforme o disposto na Lei federal n° 14.785/2023.

3.1.4.5. Deverão obedecer rigorosamente às normas da ANVISA, IBAMA e do Ministério da Agricultura, a fim de garantir que os herbicidas possuam baixa toxicidade e sejam adequados para o uso, minimizando impactos ambientais

3.2.O item será recebido:

a)Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b)Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

3.3.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4.Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

3.5.O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

3.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3.7.Serão designados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.8.Serão atribuições do gestor do contrato:

a)Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b)Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c)Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;

d)Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

e)Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f)Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

g)Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

h)Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i)Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j)Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

k)Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

3.9.Serão atribuições do fiscal do contrato:

a)Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

b)Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

c)Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

d)Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

e)Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f)Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g)Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h)Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i)Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

4.CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1.DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 47.405,00 (quarenta e sete mil, e quatrocentos e cinco reais).

4.1.1.Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2936

4.1.3Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar no SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 à 11:00 e das 13:30 às 17h) a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.1.3.1. Data de emissão;

4.1.3.2. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Situada na Rua Gervásio Pinheiro – Área Pública – St. Residencial Central Solar Parque – Aparecida de Goiânia – GO - CNPJ: 01.005.727/0001-24;

4.1.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.1.3.4. Valor unitário e total;

4.1.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.1.4.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.1.5. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.1.6. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I- Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

4.2DO REAJUSTAMENTO

4.2.1Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.2.2.Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.2.3.Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.2.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

4.2.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

4.2.7.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.2.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.2.11. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5-CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

5.3.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.

5.4.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

5.5.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

5.6.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

5.7.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.8.A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

6-CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2.A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.3.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.4.A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.5.A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

6.6.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.7.A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

6.8.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.9.A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

6.10.Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a)executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorre-

ções resultantes da execução e ou fabricação.

7-CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:03.0311.17.512.0018.2020.339030

8-CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.3.O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.4.Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.5A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.6O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7DA NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

8.7.1.A Administração, por meio de ato formal emitido pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá, antes de autorizar a empresa Contratada a iniciar a execução física dos serviços ou a entrega dos bens, designar nos autos os representantes responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato

8.7.1.1. A designação indicada no item 8.7.1, conforme a Portaria n° 021/2026 incluirá no mínimo:

a)O gestor do contrato Antonio Neto Faria, matricula n° 46.417, responsável pela gestão geral, incluindo eventuais substitutos;

b)O fiscal do contrato o servidor Gean Alves de Oliveira, matricula n° 48.740, responsável pela fiscalização direta, incluindo eventuais substitutos.

8.7.1.2. . Esses responsáveis atuarão conforme as atribuições estabelecidas na legislação aplicável, garantindo a adequada execução do contrato em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2.Nos termos do art. 117, da Lei n. º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7.2.1. O representante da Contratante deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle adequados da execução.

8.7.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.4.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9.CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a)O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b)As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c)No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1- São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1– O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.1.Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

a)Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

b)Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

c)Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.2.Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a)Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b)Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c)Guia de recolhimento do INSS;

d)Guia de recolhimento do FGTS;

e)GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e

f)Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

12.3.No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a)Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b)CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c)Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

12.4.A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a)Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b)Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c)Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.5.As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.6.Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

12.7.O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1Sustentabilidade:

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.

Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a)Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b)Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c)Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

14.2Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a.Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c.Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

PREFEITURA DE APARECIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DE RISCO

Categoria	Descrição do Risco	Impacto	Ação Preventiva (Mitigação)
Planejamento	Erro no cálculo da área, gerando compra excessiva ou insuficiente.	Prejuízo financeiro ou interrupção do serviço.	Levantamento métrico rigoroso das áreas de aplicação
Técnico	Produto com concentração de princípio ativo inferior ao solicitado.	Ineficácia na capina, exigindo retrabalho e mais gastos.	Exigência de laudo técnico e amostra (se permitido) ou certificação do MAPA/ANVISA.
Legal/Ambiental	Uso em locais proibidos (proximidade de cursos d'água ou escolas).	Multas ambientais pesadas e ações judiciais.	Mapeamento prévio de áreas de exclusão e treinamento da equipe de aplicação.
Segurança	Armazenamento inadequado ou falta de EPIs para os aplicadores.	Intoxicação de servidores e passivo trabalhista.	Exigir que a entrega siga normas de segurança e garantir o fornecimento de EPIs específicos.
Logístico	Atraso na entrega por falta de registro ou transporte inadequado.	Crescimento do mato fora de controle (perda da janela de aplicação).	Exigir comprovante de capacidade técnica e registro atualizado junto ao IBAMA/Órgãos Estaduais.
Reputacional	Reclamações da comunidade por aplicação em áreas urbanas densas.	Desgaste da imagem da administração pública.	Cronograma de aplicação com aviso prévio à população e uso de bicos antideriva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO
Telefone: (62) 3545-5858
aparecida.go.gov.br

16.2.A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1.A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

17.2.A rescisão poderá ser:

a)Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c)Judicial, nos termos da legislação.

17.3.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, de de .

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA
CNPJ/MF Nº 46.422.275/0001-14
REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR
EZIQUIEL BACCHIN
CONTRATADA

Testemunhas:
1- CPF:
2- CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2936

PUBLICAÇÕES

VERDE MAIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 66.159.892/0001-86. Torna público que requereu á Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para as atividades de Imunização e controle de pragas urbanas, NA RUA SOLIMOES Q. 33 A L. 19 CASA 2 VILA BRASILIA ACRESCIMO, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. CEP: 74.911-490. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

24.484.270 RONILDO GOMES MORAIS, CNPJ 24.484.270/0001-83, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença lad mei, para atividade de transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente, LOCALIZADO NA RUA H 62, SNº, QUADRA 159, LOTE 46. BAIRRO CIDADE VERA CRUZ. APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. CEP: 74.936-130. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA N° 001/86.

LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA A JATO LTDA, CNPJ 10.966.255/0001-67, torna publico que requereu à secretaria de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada - las, para atividade de atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, NO ENDEREÇO RUA MARAJOARA, S/N, QUADRA 32, LOTE 14 SETOR RETIRO DO BOSQUE, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. o empreendimento não enquadra na resolução CONAMA 001/86

FREITAS E PÓVOA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 07.531.428/0001-00, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, LOCALIZADA NA RUA 5-C, QUADRA: 083, LOTE: 0010, Nº: S/N BAIRRO: SETOR GARAVELO COMP.: SALA 4, CEP: 74930100, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

GOIÁS BOI LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 04.626.375/0001-12, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade fabricação de produtos de carne; comercio varejista de carnes – açougue, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO JOÃO, QUADRA: 06, LOTE: 17, BAIRRO: JARDIM NOVA ERA, CEP: 74916200, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a emissão da licença ambiental de referente a obras de infraestrutura e drenagem com galeria pluvial, com a retirada de 10 árvores, destinadas à implantação do empreendimento denominado parque ecológico colina azul neste município. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

CHUCHU COMERCIO DE MARMORES LTDA, CNPJ N° 39.292.124/0001-23, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade de comercio atacadista de mármore s e granitos, comercio varejista de pedras para revestimento, comercio varejista de materiais de construção e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. , LOCALIZADO NA AVENIDA RODOLFO TAVARES DE MORAIS, S/N QUADRA 36, LOTE 18, SETOR COLONIAL SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA N° 001/86.

REI DAVI MONTE TERRAPLANAGEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.958.072/0001-95 torna publico que requereu junto a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiania, a licença ambiental simplificada – las, para funcionamento: obras de terraplanagem, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes., ESTABELECIDA Á RUA X-27 S/N QD-91 LT-10 SALA 03 SITIO SANTA LUZIA EM APARECIDA DE GOIANIA-GO – CEP-74.922-690, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

CLISSEG CLÍNICA MÉDICA DO TRABALHO LTDA, COM SEDE À AVENIDA DAS BANDEIRAS, QD. 23 LT 03 - 1º ANDAR - VILA BRASÍLIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – GOIÁS, CEP – 74.905-180, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.675.777/0001-20, torna público que requereu à secretaria do meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença (las), para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; atividade de assessoria e consultoria na área de saúde; atividade de consultoria em segurança e meio ambiente e outras atividades profissionais científicas tais como: palestras e consultoria na área de segurança e medicina do trabalho. aparecida de goiânia, 14 de setembro de 2026. o empreendimento não se enquadra na resolução do CONAMA 001/86.

EDUARDO SILVEIRA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, INSCRITA COM CNPJ N°32.468.079/0001-76, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental de operação, para os serviços de comércio varejista de móveis, INSTALADOS NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO ESQ. C/ RUA VISCONDE DE MAUÁ, QUADRA 05, LOTE 05/08/09 E 10, BAIRRO- PARQUE REAL DE GOIÂNIA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO